



Regulamento Interno das Actividades de Enriquecimento Curricular - 1º Ciclo do Ensino Básico -

**Aprovado pela Câmara Municipal,
na reunião de 10 de Outubro de 2012**

Publicado no Boletim Municipal nº 50



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO INTERNO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR
– 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO –

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

As presentes normas definem orientações, normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico bem como na ofertas das atividades de enriquecimento curricular.

As presentes normas definem ainda os requisitos de habilitação dos profissionais a afetar às atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 2º

Funcionamento e Oferta das Atividades de
Enriquecimento Curricular

- a)** De acordo com a autonomia conferida aos estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico na gestão do horário das atividades de enriquecimento curricular, estas poderão ser organizadas durante e/ou após a componente letiva.
- b)** Entende-se como “Regime Normal”, a distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida pelo almoço, da atividade curricular no 1º ciclo do Ensino Básico.
- c)** Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares, os respetivos estabelecimentos manter-se-ão obrigatoriamente abertos, até às dezassete horas e trinta minutos e por um período mínimo de oito horas diárias.
- d)** Este regime encontra-se em funcionamento nos seguintes estabelecimentos: EB1 da Azervadinha 2, EB1 da Branca, EB1 do Biscainho, EB1 da Erra, Núcleo Escolar da Fajarda, Núcleo Escolar da Lamarosa, EB1 do Rebocho, EB1 de Santana do Mato, EBI/JI do Couço e Escola Básica de Coruche.
- e)** O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação na primeira reunião do início do ano letivo e confirmado no momento da inscrição para as atividades.

- f)** As atividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à atividade curricular diária.
- g)** Os órgãos competentes do Agrupamento podem, desde que fundamentem a necessidade, flexibilizar o horário da atividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização das atividades de enriquecimento curricular, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.
- h)** Encontram-se sem flexibilidade no horário as seguintes escolas: todas as turmas das escolas do concelho.
- i)** A frequência das atividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no estatuto de Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.
- j)** A inscrição deverá ser feita, preferencialmente, até ao início do ano letivo.
- k)** Conforme o disposto no artigo 22º da Lei 3/2008 de 18 de Janeiro os alunos deverão frequentar as aulas de enriquecimento curricular e em caso de faltarem deverá o seu encarregado de educação apresentar a devida justificação por escrito, no prazo de 3 dias, ao professor da atividade. Por sua vez, este deverá anexar essa justificação no livro de Registo de Assiduidade, para que o professor responsável pela supervisão venha a ter conhecimento desta situação.
A assiduidade dos alunos que frequentam as atividades de enriquecimento curricular é registada por cada professor responsável pela atividade diária, em livro próprio e deverá estar disponível diariamente para consulta em local a combinar entre os professores.
- l)** O número de alunos por turma e por atividade deverá ser equacionado conforme o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo ao requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1º CEB.
- m)** Os acidentes ocorridos no local e durante a atividade de enriquecimento curricular, bem como os trajetos de ida e volta, caso a atividade se desenvolva fora do espaço escolar, serão cobertas pelo seguro escolar, nos termos legais, sendo acionados os meios necessários tendo em conta a gravidade da lesão/acidente.

Artigo 3º

Seleção das Atividades de Enriquecimento Curricular

- 1.** As atividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e devem constar do Plano Anual de Atividades.

2. Consideram-se atividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação. Existem as seguintes atividades:

- a)** Atividade de Apoio ao Estudo;
- b)** Ensino de Inglês;
- c)** Atividade Física e Desportiva;
- d)** Expressão musical;
- e)** Atelier "A Brincar Aprendo"
- f)** 1º e 2º anos: Cidadania, Ambiente e Multiculturalidade;
- g)** 3º e 4º anos: Cidadania, Empreendedorismo e Informática.

3. A atividade de Apoio ao Estudo tem uma duração semanal de 90 minutos repartida por duas sessões de 45 minutos cada, é dirigida para a consolidação das aprendizagens pedagógicas. Para o efeito, os alunos poderão beneficiar do acesso aos recursos escolares e educativos existentes em cada escola: como livros, computadores, cd's e outros instrumentos de ensino. A AEC é assegurada pelo professor responsável de turma.

Artigo 4º

Orientações Específicas para Algumas das Atividades de Enriquecimento Curricular e Requisitos de Habilitação dos Profissionais

Apresentam-se abaixo as AEC em curso para 2012/2013:

a) Ensino do Inglês tem a duração semanal de noventa minutos, repartida em duas sessões de 45 minutos cada, destinada a todos os alunos. As turmas da atividade de Ensino do Inglês são constituídas por um máximo de 25 alunos e podem integrar alunos de diferentes anos de escolaridade (ex: alunos do 1º e 2º ano). Os professores de inglês devem possuir as habilitações previstas no despacho nº 8683/2011 de 28 de Junho.

b) Atividade Física e Desportiva tem a duração semanal de noventa minutos em detrimento dos 45 minutos repartidos que o Despacho prevê, com o intuito da prática desta atividade ser associada à qualidade e para possibilitar as deslocações a espaços que privilegiem a atividade física (ringues, relvados sintéticos, pavilhões polidesportivos, Centros Sociais, entre outros), distribuídos pela área do Município. É destinada aos alunos dos quatro anos de escolaridade. As turmas da atividade Física e Desportiva são constituídas por um máximo de 25 alunos, tendo em consideração as denominações:

- * Na área da atividade Física podem integrar em simultâneo alunos do 1º e 2º ano;
- * Na área da atividade Desportiva podem integrar em simultâneo alunos do 3º e 4º ano.

Os professores da atividade Física e Desportiva devem possuir as habilitações previstas no despacho nº 8683/2011 de 28 de Junho.

c) Expressão musical tem a duração semanal de noventa minutos repartida em duas sessões de 45 minutos cada, destinada a alunos dos quatro anos de escolaridade. As turmas da atividade de Expressão Musical são constituídas por um máximo de 25 alunos e podem integrar, em simultâneo, alunos do 1º e 2º anos ou do 3º e 4º anos de escolaridade. Na inviabilidade de celebrar acordos de colaboração com escolas de ensino especializado a entidade promotora, através da empresa Empreendendo recruta profissionais que devem possuir as habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Música, conforme previsto no despacho nº 8683/2011 de 28 de Junho.

d) A atividade de atelier “A Brincar Aprendo” tem a duração semanal de noventa minutos, repartida em duas sessões de 45 minutos cada, destinada aos alunos dos quatro anos de escolaridade. As turmas da atividade são constituídas por um máximo de 25 alunos e podem integrar, em simultâneo, alunos do 1º e 2º anos ou do 3º e 4º anos de escolaridade. Os professores devem possuir as habilitações previstas no despacho nº 8683/2011 de 28 de Junho.

Artigo 5º

Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular

1. O Agrupamento pode planificar e organizar as atividades de enriquecimento curricular com a entidade promotora, mediante celebração de um acordo de colaboração, neste caso a entidade promotora é o Município de Coruche e a empresa formadora é a Empreendendo, Lda.

2. Cada entidade deve ter em conta as suas competências, ou seja:

a) A entidade promotora (Município) deve: coordenar o processo de candidatura e aceder ao apoio financeiro disponibilizado pelo Ministério da Educação; disponibilizar nos estabelecimentos de ensino recursos humanos que assegurem o acompanhamento das atividades e a limpeza das instalações;

b) A entidade formadora (Agrupamento de Escolas) deve: assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades de apoio ao estudo; zelar pela supervisão pedagógica e acompanhar a execução das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente na programação das atividades, acompanhamento das atividades através de reuniões com os vários intervenientes e da avaliação da sua realização; disponibilizar os espaços escolares e os meios humanos para o bom funcionamento das atividades de enriquecimento curricular.

3. Os termos do acordo de colaboração devem indicar:

a) as atividades de enriquecimento curricular;

b) as planificações das Atividades de Enriquecimento Curricular;

c) o horário semanal de cada atividade;

d) o local de funcionamento de cada atividade;

e) número de alunos em cada atividade.

4. Na planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio, devendo estas terminar pelas 17h30 minutos.

5. A planificação de cada sessão das atividades de enriquecimento curricular deverá ser sucinta mas clara sobre a atividade a desenvolver pelos alunos e deve conter os objetivos de cada atividade, os temas a abordar, as estratégias a desenvolver e a avaliação. Esta deve ser arquivada diariamente pelo professor de cada atividade num Dossier de Turma destinado para o arquivo das Planificações – Registo de Ocorrências – Assiduidade dos alunos – Avaliações – Troca de Informações/Recados entre docentes.

Artigo 6º

Espaços e Recursos para o Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ter em conta a mobilização dos recursos humanos e materiais e espaços existentes nas escolas do Agrupamento de Escolas:

a) Podem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas, como salas de aula, centro de recursos, biblioteca, salas TIC ou outros, os quais deverão ser disponibilizados pelos órgãos de gestão do Agrupamento;

b) Além dos espaços escolares podem ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a Atividade Física e Desportiva, sendo desenvolvida em espaços comunitários (Pavilhão Gimnodesportivo, Estádio Municipal, Piscinas Municipais, Centro de Dia, Centro Social...);

c) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros;

d) Exceciona-se do disposto no número anterior a atividade de Apoio ao estudo, em que os recursos humanos necessários à sua realização são obrigatoriamente disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas.

Artigo 7º

Supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular

É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica das atividades de enriquecimento curricular, no âmbito da sua componente não letiva de estabelecimento. São da competência dos professores titulares de turma os conteúdos designados seguidamente:

- a)** Acompanhamento das atividades através de reuniões com representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades de enriquecimento curricular – participar na 1ª Reunião de Informação das atividades de enriquecimento curricular, a ocorrer no início do ano letivo;
- b)** Avaliação da sua realização (auto-reflexão das suas práticas) – participar e colaborar na Reuniões Intercalares de Avaliação, realizadas em cada período entre os professores titulares de turma e professores das atividades de enriquecimento curricular;
- c)** Programação das atividades – estabelecer formas de encontro/reunião de planeamento com os professores das atividades de enriquecimento curricular, de forma a conciliarem os mesmos temas na exploração com os alunos. Um tema poderá ser trabalhado e explorado de forma diferente por cada um, tornando-se mais enriquecedor para este;
- d)** Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais, de forma a que eles participem na vida escolar dos educandos;
- e)** Facilitador das relações – fomentar a partilha e convívio na altura das quadras festivas, entre os vários professores titulares de turma e professores das atividades de enriquecimento curricular;
- f)** Observação das atividades de enriquecimento curricular – acompanhar semanalmente o decorrer das atividades, tendo atenção ao registo da assiduidade e comportamentos dos alunos, para poder diligenciar junto do órgão executivo, caso necessário e/ou outras informações incluídas no Dossier de Turma;
- g)** Obrigatória a organização de atividades de enriquecimento para assegurar o acompanhamento educativo do aluno em cada estabelecimento/turma:
 - * Em caso de ausência do professor da atividade de enriquecimento curricular, com aviso prévio, será substituído por outro docente nesse dia;
 - * Em caso de ausência do professor da atividade de enriquecimento curricular, sem aviso prévio e sem substituição possível, os alunos da turma, excecionalmente, integram outra turma;
 - * No caso de não serem substituídos terá a empresa que informar a escola para que esta se possa organizar atempadamente;
 - * Cada professor das atividades de enriquecimento curricular terá o seu mapa de assiduidade;
- h)** Realização da atividade de Apoio ao Estudo.

Artigo 8º

Procedimento a Adotar Durante o Período das Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Durante o período em que ocorram as atividades de enriquecimento curricular poderão acontecer situações que necessitem de uma intervenção direta por parte do professor da atividade ou do professor titular de turma, caso seja requerido:

a) Decorrente de situações de mau comportamento/indisciplina por parte de um ou mais alunos, em contexto de sala de aula, o professor da atividade fará, caso a situação assim o exija, uma ocorrência escrita, informando o professor titular da turma. Esta ocorrência deverá ficar guardada no Dossier da turma. Por sua vez o professor titular ao ter conhecimento do seu conteúdo decidirá, dependendo da gravidade da situação, intervir diretamente com os seus alunos, chamar o encarregado de educação ou ainda redigir uma ocorrência, pedindo a intervenção do órgão de gestão;

b) Decorrente de situações de mau comportamento (envolvendo atitudes impróprias, agressividade, desobedecer às regras instituídas), por parte de um ou mais alunos, durante o intervalo intermédio entre as atividades de enriquecimento curricular, a auxiliar de ação educativa participa ao professor da atividade seguinte que intervirá de imediato com o(s) aluno(s) envolvido(s), ou redigirá, caso a situação o exija, uma ocorrência, pedindo a intervenção do professor titular;

c) O aluno participado por mau comportamento 2 vezes seguidas registado na Folha de Ocorrências, terá uma sanção ficando suspenso de frequentar a atividade de enriquecimento curricular durante o período em que se encontra. Assim, a partir do final da atividade da componente letiva ficará sob a responsabilidade do seu encarregado de educação, cabendo-lhe a responsabilidade do educando quando terminada a componente letiva.

2. Durante o período em que ocorrem as atividades de enriquecimento curricular poderão acontecer situações outras que necessitem de uma intervenção direta por parte do professor titular de turma, do Agrupamento de Escolas, ou da empresa Empreendendo, Lda:

a) Decorrente de situações comunicada pelos alunos, auxiliares de ação educativa ou por encarregados de educação, que envolvam a prática ou relacionamento do professor da atividade de enriquecimento curricular deste com os alunos, o professor titular de turma, pedirá, caso a situação assim o exija, uma ocorrência escrita a qualquer um dos intervenientes mencionados anteriormente. Seguidamente, procurará ouvir as razões apresentadas pelo professor, poderá fazer uma ocorrência escrita participando ao Agrupamento de Escolas. Face ao parecer do agrupamento e da entidade promotora, a empresa deverá proceder de acordo com a decisão dos parceiros, podendo, inclusive, resultar a suspensão do professor da Atividade de Enriquecimento Curricular.